



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 163

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2019

AUTORIA - MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

**ASSUNTO:** SUSPENDE A EXECUÇÃO DA LEI Nº 14225, DE 24 DE AGOSTO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR MARINHO SAMPAIO, POR FORÇA DA DECISÃO TOMADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE A JULGOU INCONSTITUCIONAL, NOS TERMOS DA ADIN Nº 2216263-65.2018.8.26.0000 (DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO DAERP DISPONIBILIZAR AO PODER LEGISLATIVO, MEDIANTE UM LINK EM SEU SÍLIO ELETRÔNICO AS DEMANDAS RECEBIDAS E AS SOLUCIONADAS COM SUAS CORRESPONDENTES DATAS, EM ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DAS DATAS DAS ELABORAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Iniciativa Regular. Vejamos.

Compete à Câmara Municipal, privativamente, suspender, no todo ou em parte, a execução de Lei ou Ato Normativo Municipal declarado inconstitucional em decisão final, irrecorrível, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme se extrai da leitura do artigo 8º, XX, da Lei Orgânica do Município e do artigo nº113, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

No mérito entendemos que a propositura se encontra bem articulada e juridicamente em ordem, de acordo com a boa técnica de elaboração legislativa, podendo prosperar pelas demais fases do processo legislativo.

Merece assim, **PROSPERAR** a **PROPOSITURA**, de competência privativa da Mesa da Câmara Municipal, como órgão do Poder Legislativo do Município.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2019.

ISAAC ANTUNES  
Presidente

MARINHO SAMPAIO

MAURÍCIO VILA ABRANCHES  
Vice-Presidente

MAURÍCIO GASPARINI